



NOTA DE ESCLARECIMENTO 01 CONCORRÊNCIA 015/25- GIN

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **REFORMA DO RECEPTIVO, SALÃO DE EVENTOS DO LAGO E SALÃO DE EVENTOS DO MIRANTE DO HOTEL SESC CA-CUPÉ** em Florianópolis/SC.

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 - Ao analisar a planilha orçamentária disponibilizada, verificamos que não há qualquer indicação sobre a base de dados utilizada para a composição dos preços, diferentemente de outras licitações, como a Concorrência Nº 016/2025-GIN, que ao menos mencionava referências como SINAPI (12/2024 – Santa Catarina), SBC (01/2025 – Santa Catarina), entre outras bases.

No caso específico da Concorrência Nº 015/2025-GIN, não há referência a nenhum banco de dados oficial, tampouco códigos SINAPI ou qualquer outra indicação da origem dos valores utilizados no orçamento base da obra, que possui um valor significativo de R\$ 4.171.159,94. Dado que a planilha fornecida está em branco para preenchimento pelos licitantes, torna-se inviável elaborar uma proposta sem qualquer parâmetro sobre os valores de referência praticados.

Dessa forma, solicitamos acesso às informações utilizadas na composição orçamentária, garantindo maior transparência e isonomia entre os concorrentes. Ressaltamos que, de acordo com o artigo 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a administração pública deve assegurar a publicidade dos orçamentos elaborados para contratação de bens, serviços e obras. Além disso, o princípio da transparência, previsto no artigo 5º da mesma legislação, reforça a necessidade de divulgação clara das informações que embasam a licitação, garantindo igualdade de condições a todos os participantes.

Diante do exposto, solicitamos o envio das referências e bases de dados utilizadas para a formulação do orçamento, de modo a possibilitar a elaboração de nossa proposta de forma justa e precisa.

Resp.: Primeiramente esclarecemos que o Sesc possui natureza jurídica de Direito Privado, assim sendo não está sujeito aos estritos procedimentos da Lei de licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas (Lei nº 14.133/2021) e sim aos seus regulamentos próprios, os quais regem este procedimento licitatório, em específico o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, conforme descrito no Edital.

Assim considerando, o Sesc não fornece a planilha de custo com valores Unitários preenchida, para evitar interferir na composição da proposta orçamentária de cada empresa, pois consideramos que os valores unitários informados na proposta dos licitantes são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade de cada empresa. Assim, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores, o que pode ser afetado, no caso de fornecimento de valores prévios por parte do Sesc.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

Antônio Augusto Sudbrack Travi
Presidente da Comissão de Licitação

Marcello Farias Rodrigues
Arquiteto e Urbanista – Gerência de Infraestrutura